



LEI MUNICIPAL Nº. 773/2011
DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Receita do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2012 é estimada em R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um Milhões de Reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprio e anexos que fazem parte integrante da presente Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA	RS	RS
RECEITA CORRENTE		32.900.000,00
Receita Tributária	3.600.000,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	300.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	28.400.000,00	
Outras Receitas Correntes	500.000,00	
Deduções da Receita	-3.200.000,00	-3.200.000,00
RECEITA DE CAPITAL		1.300.000,00
Operações de Crédito	850.000,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	350.000,00	
Outra Receita Capital	100.000,00	
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		31.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2012 é fixada em R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um Milhões de Reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também fazem parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Legislativa	927.000,00	
Administração	2.642.500,00	
Assistência Social	1.379.000,00	
Previdência Social	990.000,00	
Saúde	7.801.500,00	
Educação	8.641.500,00	
Cultura	635.000,00	
Urbanismo	2.769.000,00	
Habitação	39.000,00	
Saneamento	1.083.500,00	
Gestão Ambiental	476.000,00	
Agricultura	494.000,00	
Comércio e Serviços	451.000,00	
Comunicações	67.000,00	
Transporte	1.799.000,00	
Desporto e Lazer	513.000,00	
Encargos Especiais	290.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		31.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Corpo Legislativo	439.500,00	927.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	487.500,00	
Executivo		30.073.000,00
Gabinete do Prefeito	806.000,00	
Secretaria de Governo	158.000,00	
Secr. Munic. Administração e Finanças	2.513.500,00	
Secr. Munic. De Planejamento	222.000,00	
Secr. Munic. De Contratos e Licitações	114.000,00	
Secr. Munic. Compras e Controle Mat. Permanente	41.000,00	
Secr. Munic. Estrada e Rodagens	1.011.000,00	
Secr. Munic. Limpeza Urbana	425.000,00	
Secr. Munic. Controle e Saúde Animal	168.000,00	
Secr. Munic. Turismo	414.000,00	
Secr. Munic. Cultura	635.000,00	
Secr. Munic. Esporte e Lazer	513.000,00	
Secr. Munic. Transportes	788.000,00	
Secr. Munic. Obras Públicas	2.347.000,00	
Secr. Munic. Educação	8.641.500,00	
Secr. Munic. Saúde	7.801.500,00	
Secr. Munic. Assistência Social	1.376.000,00	
Secr. Munic. Agricultura e Meio Ambiente	720.000,00	
Secr. Munic. Projetos Especiais	135.000,00	



Secr. Munic. Desenvolvimento Regional	37.000,00	
Secr. Munic. Rec. Hid. E Abastecimento Água	1.165.500,00	
Secr. Munic. Habitação	39.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		31.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
- Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo.
- Realizar todos os investimentos, inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.

Art. 5º - A transferência financeira para o legislativo municipal será de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de Janeiro de 2012.

GRÃO MOGOL – MG, 05 de outubro de 2011.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL